

1159



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

Proc. 008.09.021009-0

PROT/DIST/EDJ 10 MAI 2013 16:01 026343

FADENHARDT LTDA, já qualificada, por seu advogado, na condição de **Síndica** da Massa Falida de **BÜTTNER CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, também já qualificada nos autos da **FALENCIA Nº 008.01.020109-0** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para o fim de apresentar o **RELATÓRIO** de que trata o art. 63, inc. XIX, do Decreto Lei n. 7.661/45, pelo que passa a expor , o seguinte:

1 - Versam os autos sobre pedido de Concordata Preventiva Dilatória, requerida pela empresa **BUTTNER CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, em data de 30/11/2001 (Vol. I), cujo processamento restou deferido em 04.12.2001, conforme despacho de fls. 125/128 e nomeada comissária a empresa **FADENHARDT LTDA** (Vol. I / Fls. 165, verso), desde então representada pelo ora peticionário.

2 - O referido feito restou regularmente processado. Em data de 30/11/2002, vencia o prazo para a comprovação do depósito da 1ª parcela devida a seus credores, fato que deixou de ocorrer, em razão do que o Ministério Público requereu à fls. 532/541, a **rescisão da Concordata** e a sua **convolação em falência**.

3 - Estes mesmos autos dão conta de que antes da data de vencimento da primeira parcela da concordata, a ora falida efetuou novação de suas dívidas com diversos credores, tendo, inclusive, **efetuado parcial pagamento de seus declarados débitos**.

4- Em data de 28/08/2003, não tendo a concordatária cumprido com o pagamento integral da primeira parcela da

HAMES

ADVOCACIA

1160

concordata por ela requerida, o r. Juiz desta 1ª Vara Cível, então em exercício, Dr. Jaber Farah Filho, acolhendo os requerimentos formulados tanto pelo Ministério Público, quanto por este então comissário, houve por bem **DECRETAR A FALÊNCIA**, fato ocorrido em data de 28/08/2003, nomeando Síndica a então Comissária (fls.576/577 - Vol. III).

5- Em decorrência do despacho de fls. 576 (Vol. III), o estabelecimento foi lacrado (fls. 632), tendo a falida prestado as declarações de fls. 633 a 638, justificando as razões que a levaram à falência. Publicados os editais de Lei, este Síndico procedeu a **ARRECAÇÃO DOS BENS DA FALIDA**, consolidada através do termo de fls. 687690. Publicado o Edital (fls. 715/716 - IV Vol.), os bens arrecadados foram leiloados e arrematados pelo valor de R\$ 43.425,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) - fls. 730/731 - e mais R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - fls. 735, Vol. IV - e expedidas as competentes Cartas de Arrematação (fls.744/746).

FATO RELEVANTE

6- Consta dos presentes autos, no termo legal da falência, que a falida vendeu o estabelecimento matriz, situado na Rua Bahia, nº, 600, contendo a área de 7.981,83 m2, edificado com uma casa de alvenaria e um galpão de 2.100 m2, à HARALD MOGK, INGO MOGK e RALF MOGK, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), tendo tal fato ocorrido em 25/09/2001 (documento de fls. 551/552 - Vol.III). **Referido bem deixou de ser arrecadado, à época dos fatos, em razão do litígio estabelecido entre as partes que motivou a AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA autuada sob o nº 008.02.006378-1 (0006378-37.2002.8.24.0008), atualmente em grau de recurso perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, autuado sob o nº 2010.079732-4. Referida ação julgada improcedente em primeiro grau foi confirmada em segunda instância, conforme se verifica das decisões colacionadas e em anexo ao presente relatório. A prevalecer tal decisão em sede de recurso especial, na hipótese de interposição pela parte vencida, tal bem imóvel deverá sujeitar-se à praça, a fim de compor os ativos da massa e satisfazer os débitos da falida.**

I - DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

No decorrer do processo este síndico praticou os seguintes atos:

1161

HAMES
ADVOCACIA

1. Firmou termo de compromisso como COMISSÁRIO (fls. 166 - Vol. I) e, posteriormente, como SÍNDICO DA MASSA FALIDA (fl. 629 - Vol. III), em 10.09.2003;
2. Acompanhou o lacre e fechamento de estabelecimentos onde a falida exerceria atividades (fl. 631 - Vol. III);
3. Comunicou este Juízo e a autoridade policial, sobre o furto dos equipamentos descritos à fls. 684/686 (Vol. III);
4. Procedeu a arrecadação dos bens da falida (fls. 684/690 - Vol. III);
5. Promoveu a juntada do respectivo AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO (fls. 687/690);
6. Promoveu a defesa da massa em diversas ações, notadamente em ações trabalhistas, a exemplo do comunicado de fls. 860 (Vol. IV);
7. Solicitou designação de praça/leilão dos bens arrecadados em virtude de se tratarem de bens de fácil deterioração (fls. 691);
8. Acompanhou todos os processos incidentais de habilitação de crédito na falência;
9. Compareceu ao leilão de bens da massa falida, no dia 05/12/2003, às 11h00min (fls. 730/731 - Vol. V), efetivado nesta Comarca de Blumenau/SC, tendo rendido à massa falida a quantia de R\$ 43.425,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais); e de mais um veículo (fls. 735 - Vol. V) que rendeu mais a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
10. Examinou todas as habilitações de crédito com vistas à formulação e apresentação do novo quadro geral de credores (fls. 1070/1074 - Vol. V);
11. Apresentou o quadro geral de credores (fls. 784/792 - Vol. IV)
12. Apresentou o novo Quadro Geral de Credores (fls. 1088/1099 - Vol. V) e o correspondente Edital (fls. 1100 - Vol. V);
13. Promoveu pela publicação do Quadro Geral de Credores;
14. Atendeu diuturnamente credores, seus procuradores, representantes, arrematantes de bens da massa, e outros interessados, com ou sem hora marcada, em seu escritório.

As medidas supra relacionadas se desdobram em diversos incidentes e são aqui apresentadas de forma resumida, para dar a aproximada dimensão da extenso trabalho realizado.

II- DO VALOR DO ATIVO

1. **O ATIVO APURADO** e já liquidado, conforme guias de depósito judicial nos autos (fls. 1067/1068 - Vol. V), perfaz **R\$ 85.780,76 (oitenta e**

1162

HAMES
ADVOCACIA

cinco mil e setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) , mais juros e correção monetária, decorrentes do depósito judicial.

2. Também existem ativos que serão oportunamente apurados quando resolvida ação de interesse da massa, ora ainda em curso de tramitação, a saber:

*** AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** autuada sob o nº 008.02.006378-1 (0006378-37.2002.8.24.0008), atualmente em grau de recurso perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, autuado sob o nº 2010.079732-4. Referida ação, julgada improcedente em primeiro grau, teve confirmada sua sentença em segunda instância, conforme se verifica das decisões colacionadas e em anexo ao presente relatório. A prevalecer tal decisão em sede de eventual recurso especial, na hipótese de interposição pela parte vencida, **tal bem imóvel deverá sujeitar-se à praça, a fim de compor os ativos da massa e satisfazer os débitos da falida.** Pendente de oportuna avaliação.

O total do ativo líquido perfaz **R\$ 85.730,76(oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).**

III- DO VALOR DO PASSIVO E SUA NATUREZA (fls. 1100 - Vol.V).

PASSIVO

- a) PRIVILÉGIO ESPECIAL - TRABALHISTAS -(art. 102 caput da LF):** Maike Raquel Ullrich: R\$ 2.276,46 - Maria Aparecida Vieira: R\$ 6.725,27 - Elizabeth Aparecida Deucher: R\$ 835,18 - Miriam Bombasar: R\$ 2.200,00 - Marisa Eccel: R\$ 2.260,00 - Vanessa Thomé: R\$ 4200,00 - Clarice de Araújo dos Santos: R\$ 2.337,73 - Marcia Tânia Cazaniga: R\$ 35.357,02 - Michele Gevaerde: R\$ 29.148,77 - Marina Maria Rosa: R\$ 15.305,74 - Anita Stefens: R\$ 27.213,76 - Lui & Le Representações Ltda.: R\$ 67.430,52 **Valor parcial (01) R\$ 195.290,68.**
- b) ENCARGOS DA MASSA- CUSTAS PROCESSUAIS - Art.122/124, caput LF:** Fazenda Estadual: Valor parcial (2) .R\$ 3. 938.61-
- c) ENCARGO DA MASSA / PARAFISCAL : CTN art. 186 c/c 122, caput da LF:** Valor parcial (3) R\$ 9.126,18.
- d) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS- FISCAIS E PARAFISCAIS (art.186 do CNT):** Fazenda Nacional : Valor parcial (4): R\$ 867.955,10 - Fazenda Estadual : Valor parcial (5) R\$ 1.499.759,60 ;

1163

HAMES
ADVOCACIA

f) CRÉDITOS C/ PRIVILÉGIO GERAL(Art.102 ,III da Lei de Falências :

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau e Região: R\$ 7.619,17 - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Vestuário de Blumenau: R\$ 1.390,53 - Hernando José Tomazelli: R\$ 2.295,86 - Valmor José Marquetti: R\$ 4.372,32. Valor parcial (07) R\$ 15.677,88.

g) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Art. 102, IV , da Lei de falências:
Blu Star Comércio de Veículos;- Valor R\$ 881,14 .

Total Geral : R\$ 2.592.629,00 (Dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil e seiscientos e vinte e nove reais).

IV- DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO:

Nesta oportunidade, reitera-se o pedido de que se digne Vossa Excelência em arbitrar a remuneração deste síndico na falência em questão, a fim que, quando da liquidação geral, resulte o valor respectivo devidamente reservado em seu favor.

V -CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 1137:

Este Síndico já procedeu a retificação do Quadro Geral na forma determinada pelo r. despacho de fls. 1136, no que diz respeito a reclassificação do Crédito da credora LUI & LE Representações S/C Ltda., para a classe dos créditos com privilégio especial equiparados aos de natureza trabalhista (art. 102 caput da LF).

DIANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 63, XIX, do Decreto-lei 7661/45, requer seja recebido o segundo relatório do síndico, para conhecimento deste MM. Juízo, do Ministério Público, dos credores e demais interessados.

Blumenau, 06 de maio de 2013.

SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES
OAB/SC 9298